

INTERESSADA:	ACADEMIA DE PROFISSÕES – RECIFE/PE
ASSUNTO:	RECRENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO PARA A OFERTA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO
RELATORA:	CONSELHEIRA MARIA DO SOCORRO FERREIRA MAIA
PROCESSO Nº 48/2013	<i>Publicado no DOE de 10/09/2013 pela Portaria SE nº 5978/2013, de 09/09/2013</i>
PARECER CEE/PE Nº 80/2013-CEB	APROVADO PELO PLENÁRIO EM 19/08/2013

I – RELATÓRIO:

A direção da Academia de Profissões dirige-se à Presidência deste Conselho Estadual de Educação de Pernambuco – CEE/PE, através de Ofício, datado de 18/03/2013, solicitando novo Recredenciamento para oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, vez que foi recredenciada, anteriormente pelo período de um ano. Ressalta, no ofício, que a exigência quanto ao cumprimento da Lei de Acessibilidade foi cumprida com a instalação de cadeira elevatória, aprovada neste Conselho. A Instituição está localizada na Rua Barcelos, nº 37, Engenho do Meio, Recife/PE.

Constam do processo, os seguintes documentos:

- Cópia do contrato de constituição da mantenedora e primeira alteração;
- Cópia do Cadastramento da Pessoa Jurídica - CNPJ e certidões negativas de débitos para com a Seguridade Social e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- Cópia das portarias de autorização de cursos em funcionamento;
- Cópia do regimento da instituição;
- Plano de remuneração para pessoal docente, técnico e administrativo;
- Cópia do contrato de locação do imóvel;
- Contrato de compra e instalação de cadeira elevatória (acessibilidade);
- Plantas da edificação onde funciona a escola.

O processo em análise foi protocolado neste Conselho em 18/03/2013 sob o nº 48/2013 e, em 04/04/2013, na Secretaria Executiva de Educação Profissional- SEEP/SE sob nº 894/13, retornando a este Conselho em 09/07/2013, através do Ofício nº 1231/2013, encaminhando Relatório e anexos. Em 06/05/2013, foi realizada a visita *in loco* pela Comissão de Especialistas formada por Valdelice Áurea de Araújo Siqueira (Analista em Gestão Educacional) e Maria Helena Cavalcanti de Sena Borba (Técnica da SEEP/SE).

II – ANÁLISE:

De acordo com o Relatório de Avaliação *in loco* das condições institucionais para Recredenciamento da Instituição, sua estrutura física é regular, com dois pavimentos. Os ambientes de aprendizagem, descritos abaixo, são climatizados e com boa iluminação.

No térreo: Uma Recepção; duas salas de aula com capacidade para vinte alunos; Biblioteca com livros para três cursos e quatro computadores; Laboratório de Enfermagem, com sanitário; Dois sanitários adaptados, com barras de apoio nas paredes e um sanitário para funcionários.

No 1º andar: Diretoria; Sala de Coordenação Pedagógica; Secretaria; Sala de Professores; três sanitários; uma sala de aula com capacidade para 30 (trinta) alunos.

Por ter colocado uma cadeira elevatória passou a atender a Lei Federal nº 10.98/2000, no que se refere à acessibilidade, no entanto, possui um anexo, onde funcionam uma sala de aula e o Laboratório de Saúde Bucal, estando em negociação com os proprietários do prédio a construção de uma rampa, por não atender os requisitos da citada Lei.

A Instituição não possui laboratório de informática, que continua conjugado com a biblioteca. Foi apresentada uma proposta de compra de notebooks para atendimento a demanda nas salas de aula.

III – VOTO:

Pelo exposto e analisado, somos de parecer favorável ao Recredenciamento da Academia de Profissões, localizada na Rua Barcelos, nº 37, Engenho do Meio, Recife/PE, para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de dois anos, retroativos a 20 de abril de 2013.

É o voto. Dê-se ciência à interessada e à Secretaria de Educação do Estado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 05 de agosto de 2013.

MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE – Presidente em exercício
MARIA DO SOCORRO FERREIRA MAIA - Relatora
AURÉLIO MOLINA DA COSTA
JOSÉ FERNANDO DE MELO
REGINALDO SEIXAS FONTELES
PEDRO NUNES FILHO

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 19 de agosto 2013.

José Amaro Barbosa da Silva
Presidente em Exercício